



A C Ó R D ã O
TC-005026.989.24-4

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2024.

Presidente: Joaquim de Souza Silva.

Advogados: Glauco Luiz de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 360.233) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-6.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES A OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. FALHA RELEVADA. REPASSES FINANCEIROS. PLANEJAMENTO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Joaquim de Souza Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR